LEI Nº 1.381, DE 08 DE ABRIL DE 1.985.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Ficam considerados feriados Municipais os seguintes / dias:

I- Sexta Feira da Paixão;

II- Dia 25 (Vinte e Cinco) de julho, dia de São Cristovão;

III- Dia de Corpus Cristi;

IV- Dia 8 (Oito) de dezembro, Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, Aniversário da cidade.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Fica revogada a Lei nº 1.366 de 7 de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de abril de 1985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.

as/ Jocelina Marques
Secretaria Substituto.